



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone : ( 0xx16 ) 644-1311 - Estado de São Paulo*

LEI N° 1272  
DE 18 DE JUNHO DE 2001

DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º, DO  
ARTIGO 4º, DA LEI N° 1.269, DE 27 DE ABRIL DE  
2.001, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE  
GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A  
AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ROQUE BÁLSAMO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 15 de junho de 2.001, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º - O parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.269, de 27 de abril de 2.001, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações socioeducativas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - .....

.....

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Controle Social do Bolsa Escola, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa neste Município, composto por representantes:

I - das entidades governamentais:

- a) 1 (um) do Departamento de Educação e Cultura;
- b) 1 (um) do Conselho Municipal de Educação;
- c) 1 (um) do Departamento de Assistência Social;



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone : ( 0xx16 ) 644-1311 - Estado de São Paulo*

- d) 1 (um) do Fundo Social de Solidariedade do Município;
- e) 1 (um) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - da sociedade civil:

- a) 1 (um) da Associação de Pais e Mestres;
- b) 1 (um) do Poder Judiciária (Assistente Social);
- c) 1 (um) da Pastoral da Criança;
- d) 1 (um) do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) 1 (um) das famílias dumonenses.

.....”

Artigo 2º - Ficam renumerados como 2º e 3º, os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, da Lei nº 1.269, de 27 de abril de 2.001, para correção de erro de seqüência numérica.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dumont, 18 de junho de 2.001.

*Antonio Roque Bálamo*  
*Prefeito Municipal*

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município.

  
Fabíola Peixoto Guelere  
=Escrituraria=